

as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, em especial a NR-06, disponibilizando à Fiscalização os registros de entrega dos EPI's (fichas, relatórios do registro eletrônico, ou outra forma prevista na NR-06, conforme o caso).

6. A contratada deverá manter disponível, no local de trabalho, uma via de todos os Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) emitidos para seus empregados e, se aplicável, os de suas SUBEMPREENTEIRAS.
7. A contratada deverá comunicar imediatamente à Fiscalização todo acidente com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação.
8. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes no trabalho ou danos materiais ocorridos durante a execução dos serviços, devendo responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT da 5ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, coordenadores ou encarregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.
9. Em caso de acidente no local do trabalho a CONTRATADA deverá:
 - a. prestar todo e qualquer socorro imediato à(s) vítima(s).
 - b. paralisar imediatamente o serviço no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao evento.
 - c. preencher a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), encaminhando-a para o INSS, com cópia para o TRT da 5ª Região.
 - d. Providenciar a continuidade do socorro à(s) vítima(s), transportando-a(s) imediatamente para hospital ou clínica que possibilite a recuperação da(s) mesma(s).
 - e. efetuar a análise do acidente e elaborar Relatório de Análise de Acidente e entregar cópia à Fiscalização.

Observação: Os acidentes com ou sem lesão, incidentes e desvios ocorridos na execução das atividades devem ser investigados, de modo a identificar as suas causas, com entrega de Relatório de Acidente, no prazo de 48 horas contadas do evento, fazendo-se necessária, também, a comunicação imediata à FISCALIZAÇÃO de qualquer ocorrência anormal, com ou sem lesão, envolvendo a equipe.

10. A contratada deverá arquivar as vias de notificação de acidentes de trabalho emitidas ao

INSS – CAT – nos serviços, além de entregar cópias à FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO OITAVO – MATERIAIS BÁSICOS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.
2. A CONTRATADA deverá fornecer, no início da prestação dos serviços e, após essa data, a cada 6 (seis) meses, uniforme completo (NOVO) a todos os profissionais, inclusive ao Técnico de Edificações, conforme as quantidades mínimas e a descrição a seguir, independente do estado em que se encontrar o uniforme, ou a qualquer época, após comunicação escrita da Fiscalização do Contrato, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.
3. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.
4. O uniforme deverá compreender todas as peças de vestuário necessárias ao bom desempenho dos trabalhos e à adequada segurança dos profissionais.
5. A Contratada deverá exigir dos seus subcontratados (empresas ou profissionais) a correspondente uniformização e utilização de crachá de identificação indicando a sua condição de subcontratado.

PARÁGRAFO NONO – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

1. A contratada será responsável pela perfeita integridade física e funcionalidade dos sistemas sob sua responsabilidade, escopo do objeto contratado, sejam eles formados por instalações e equipamentos novos, ou por instalações e equipamentos existentes remanejados ou modificados ou que tenham sofrido algum tipo de interferência ou intervenção por necessidade de algum serviço do escopo contratado, e deverá dar garantia sobre os serviços executados em tais sistemas, equipamentos e instalações pelos prazos definidos no Termo de Referência. Os demais equipamentos e instalações existentes, que não são escopo do objeto contratado e que não sofram qualquer tipo de intervenção ou interferência por parte da contratada, permanecerão sob responsabilidade do TRT5.
2. Devem ser cumpridos os prazos mínimos de garantia técnica dos serviços estabelecidos na norma ABNT NBR 17170:2022 - Edificações - Garantias - Prazos recomendados e diretrizes.
3. Os Relatórios de Atendimento (RA's) funcionarão como memória técnica, para efeitos de

aferição dos prazos de garantia técnica dos serviços prestados.

4. Poderá ser exigida apresentação de nota fiscal de compra para efeitos de cumprimento de garantia pelo vendedor/fabricante do material/equipamento. A nota fiscal será exigida para os itens onde seja necessário o registro no sistema de patrimônio do TRT5 (bens tombados).

PARÁGRAFO DÉCIMO – DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

1. Para a execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, durante toda a vigência contratual, desde a emissão da Ordem de Serviço Inicial (OSI), o serviço de Coordenação de Manutenção Predial.
2. O mesmo será remunerado mensalmente através de medição do serviço de Coordenação dos serviços de manutenção predial, desde que cumpra todas as obrigações previstas no Termo de Referência.
3. O quantitativo estimado para a prestação dos serviços de Coordenação de Manutenção Predial é:

Tabela 1 - Composição dos Serviços de Coordenação de Manutenção Predial.

Região 1 (Pólo Alagoinhas) e Região 2 (Pólo Itabuna)	
Classe de Serviço	Profissionais/Categorias
Coordenação de Manutenção Predial	60 h mensais de Engenheiro Civil ou Arquiteto (Coordenador) 20 h mensais de Engenheiro Mecânico (Assistente) 20 h mensais de Engenheiro Eletricista (Assistente)

4. O serviço de Coordenação de manutenção predial será remunerado mensalmente, proporcional ao desempenho, via custo direto apropriado na planilha contratual, referenciado na remuneração dos serviços previstos na Tabela 1. Esta remuneração abrange a coordenação técnica e administrativa do contrato.
5. O Coordenador e sua equipe de Assistentes de Coordenação, além de acompanhar a execução técnica do contrato, devem comparecer periodicamente aos locais mantidos, realizando visita técnica em pelo menos 2 (duas) cidades dos roteiros de manutenção por mês, de modo que visitem todos os imóveis durante o ano, para acompanhamento da execução dos serviços e sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato. Essas visitas deverão ser programadas com antecedência e informadas à Fiscalização.
 - a. Cada visita técnica realizada pelo Coordenador e sua equipe deverá ser registrada através de relatório específico contendo análise crítica do estado de conservação do imóvel e seus sistemas bem como a análise crítica dos resultados da execução do

plano de manutenção aplicado ao imóvel em questão. Constarão no relatório também avaliações, diagnósticos, análises de falha e outras informações pertinentes a serviços específicos de manutenção corretiva ou Serviços de Engenharia Sob Demanda.

6. Sempre que ocorrer o comparecimento do Coordenador aos imóveis, sob critério da Fiscalização do contrato, será remunerado o deslocamento e diárias do profissional a partir das cidades pólo.
7. Os profissionais da equipe de coordenação de manutenção predial dispostos na Tabela 1 deverão comparecer em Salvador/BA sempre que solicitados pela FISCALIZAÇÃO, para reuniões técnicas e planejamento dos serviços, às suas expensas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DO SERVIÇO DE SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (SEMP):

1. Para a supervisão e execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, durante toda a vigência contratual, desde a emissão da Ordem de Serviço Inicial (OSI), os serviços de:
 - a. Supervisão mensal dos serviços contínuos de manutenção predial (SEMP);
 - b. Execução mensal dos serviços contínuos de manutenção predial (SEMP);
 - c. Disponibilização de carro para realizar deslocamento dos profissionais das cidades pólo para as demais.
2. As equipes de profissionais das 02 (duas) cidades-pólo ligadas diretamente à execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva serão supervisionadas cada uma por um Técnico de Edificações, os quais ficarão sob a orientação do Coordenador, devidamente habilitado.
3. Qualificação Técnica mínima necessária para os profissionais da Equipe Técnica Básica que compõem o serviço de SEMP:
 - a. Para os Técnicos de Edificações de cada cidade-pólo é exigida experiência mínima de 01 (um) ano na função de gerente, encarregado ou supervisor de manutenção predial ou em obras, curso Técnico em Edificações, cursos básicos (40 horas) e complementares (40 horas) em NR10, com registro regular junto ao CRT-BA, e ser habilitado com Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

Obs.: O tempo de experiência deverá ser comprovado através de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de trabalho ou contrato autônomo de trabalho e respectivo detalhamento das atividades desenvolvidas através de

currículos que atendam às necessidades solicitadas nesta especificação, especialmente: domínio na utilização de editores de texto, planilhas eletrônicas, elaboração de orçamentos, software de desenho técnico, bem como vivência em atividades de manutenção ou obras.

- b. Eletricista: Experiência mínima de 06 (seis meses) no exercício da profissão, comprovado por anotação na carteira profissional, ou de certificado fornecido pelo SENAI ou órgãos credenciados (Cláusula 2ª, Parágrafo 2º, CCT-SINDUSCON/BA).
 - c. Oficial de Manutenção Geral: Experiência mínima de 06 (seis meses) no exercício da profissão, comprovado por anotação na carteira profissional, ou de certificado fornecido pelo SENAI ou órgãos credenciados (Cláusula 2ª, Parágrafo 2º, CCT-SINDUSCON/BA).
 - d. Ajudante de Manutenção Especializado: Experiência mínima de 06 (seis meses) no exercício da profissão, comprovado por anotação na carteira profissional, ou de certificado fornecido pelo SENAI ou órgãos credenciados (Cláusula 2ª, Parágrafo 2º, CCT-SINDUSCON/BA).
 - e. As qualificações exigidas serão comprovadas por meio de currículo e certificados válidos, emitidos por instituições de ensino regulamentadas pelo Ministério da Educação.
 - f. A experiência requerida para os profissionais deverá ser comprovada mediante Atestados Técnicos, registro em carteira de trabalho ou declaração de empresa onde tenha prestado o serviço, devendo ser previamente submetido à FISCALIZAÇÃO, que realizará avaliação antes da emissão da Ordem de Serviço Inicial.
 - g. Não se trata de contratação de posto(s) de trabalho, mas sim da contratação do serviço de SEMP, através de profissionais com experiência e de oficiais qualificados, de acordo com o objeto especificado e referenciado em remuneração de profissionais, sem vínculo direto com o CONTRATANTE.
4. Durante os afastamentos justificados dos profissionais da Equipe Técnica Básica, estes deverão ser substituídos por profissionais de habilitação e experiência equivalentes, em especial o Técnico de Edificações, assumindo todas as funções inerentes ao cargo sob a orientação do Coordenador, mediante comunicação prévia à FISCALIZAÇÃO.
5. A equipe de SEMP, deverá realizar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, de acordo, no mínimo, com as disposições e especificações do Plano de Manutenção Preventiva Predial.

- a. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, cuja periodicidade tem frequência maior que os demais serviços, deverão ser executados por técnicos especializados em manutenção de ar condicionado, os quais não fazem parte da equipe de SEMP que consta na Tabela 2. Para tais serviços, a Contratada poderá optar por empregar equipe própria ou subcontratada, a depender da disponibilidade em cada localidade e de suas condições logísticas, desde que cumpra o estabelecido no item 4.4.
6. As ausências no exercício da execução dos serviços de SEMP somente serão toleradas pela Fiscalização durante os deslocamentos intermunicipais.
7. A equipe que irá compor o serviço de SEMP deverá ter como base a cidade pólo de cada região, a qual será utilizada como referência para aferição de tempo de atendimento, medição dos deslocamentos e remuneração de diárias.
8. O quantitativo técnico mínimo necessário das equipes que prestarão o serviço de SEMP é:

Composição dos Serviços de Coordenação e Supervisão de Manutenção Predial da Região 1.

Região 1 (Pólo Alagoinhas)	
Classe de Serviço	Profissionais/Categorias
Supervisão e execução de manutenção predial	01 (um) Técnico de Edificações - Encarregado Geral - Supervisor
	01 (um) Eletricista
	01 (um) Oficial de Manutenção Geral
	01 (um) Ajudante de Manutenção Especializado

9.

Composição dos Serviços de Coordenação e Supervisão de Manutenção Predial da Região 2.

Região 2 (Pólo Itabuna)	
Classe de Serviço	Profissionais/Categorias
Supervisão e execução de manutenção predial	01 (um) Técnico de Edificações - Encarregado Geral - Supervisor
	01 (um) Eletricista
	01 (um) Oficial de Manutenção Geral
	01 (um) Ajudante de Manutenção Especializado

10. A CONTRATADA não poderá reduzir o quadro de profissionais definidos nas Tabelas 2 e 3, sem justificativa prévia que comprove o não comprometimento da execução das atividades preventivas, corretivas, emergenciais e programadas, sob critério e pré-aprovação da FISCALIZAÇÃO. Ocorrendo redução na equipe, há possibilidade de redução proporcional no

valor mensal do serviço de SEMP.

11. Os serviços de SEMP serão remunerados mensalmente, proporcional ao desempenho, via custo direto apropriado na planilha contratual, referenciado na remuneração dos serviços previstos nas Tabelas 2 e 3. Esta remuneração abrange:

- a. A supervisão técnica regional e local dos serviços e profissionais durante as atividades,
- b. Assim como a disponibilidade para atendimento das atividades ordinárias compostas de:
 - I. Execução do plano de manutenção preventiva;
 - II. Execução de manutenções corretivas;
 - III. Elaboração de relatórios periódicos;
 - IV. Elaboração de orçamentos;
 - V. Compra de insumos;
 - VI. Participação em reuniões técnicas;
 - VII. Demais atividades elencadas no Termo de Referência.

Obs.: A remuneração dos serviços de SEMP não inclui os serviços de manutenção preventiva de Ar Condicionado, que serão remunerados à parte conforme item

12. Não haverá acréscimo de valor da SEMP para participação de reuniões técnicas ou atividades já contempladas nesta remuneração. As remunerações dos profissionais estabelecidas são somente referenciais. Além disso, poderá também atender a quaisquer demandas, em qualquer imóvel futuro, conforme solicitação da FISCALIZAÇÃO.

13. São de responsabilidade das equipes das Tabelas acima:

- a. Serviços de manutenção predial preventiva;
- b. Serviços de manutenção predial corretivas ordinárias (C1), e emergenciais.

14. No caso de manutenções corretivas de maior porte, que extrapolam a programação do roteiro de manutenções preventivas e corretivas ordinárias, e em horários extraordinários, há possibilidade de suplementação de equipe com pessoal próprio da CONTRATADA ou subcontratados. A equipe do SEMP também poderá auxiliar nestas atividades e poderá haver remuneração complementar à SEMP caso ocorram trabalhos em horários extraordinários.

15. A equipe de SEMP poderá contribuir e dedicar-se na consecução de atividades especializadas ou que demandem maior tempo, em parceria com equipes suplementares ou subcontratadas, não sendo objeto de remuneração complementar, caso não ocorram

trabalhos em horários extraordinários.

16. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe de SEMP, durante o período de 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, entre 8:00 e 17:00h, nos dias em que houver expediente em qualquer cidade da região abrangida pelo contrato, para o exercício de todas as atividades elencadas nesta especificação. Não estão contabilizados neste período o horário de almoço dos profissionais. Em situações excepcionais poderá ser necessária a disponibilização da equipe em horário distinto, feriados ou finais de semana.
17. A CONTRATADA deverá ter meios para estabelecimento de contato eficaz com a CMP/TRT5 e com a equipe de FISCALIZAÇÃO, conforme especificado no subitem 6.2, estando disponível para atendimentos emergenciais conforme prazos estabelecidos, de forma isolada ou em grupo.
18. O CONTRATANTE exigirá a execução dos trabalhos, observados os prazos contratuais, podendo lançar mão também de composições técnicas de serviço para apurar possível morosidade.
19. A CONTRATADA deverá atender ao volume de serviços estimados para cada região, utilizando, preferencialmente, a equipe de SEMP.
20. Também deverá ofertar a garantia da continuidade do atendimento das demandas das manutenções preventivas, corretivas ordinárias, programadas e emergenciais durante toda a vigência do contrato.
21. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, a suplementação da equipe, caso seja identificada morosidade ou qualquer outra necessidade para execução e conclusão dos trabalhos em acordo com prazos e cronogramas estabelecidos.
22. A CONTRATADA, a critério da FISCALIZAÇÃO, poderá requisitar mão de obra suplementar à prevista nas Tabelas 2 e 3, para execução dos serviços de manutenção.
23. A equipe suplementar, incorporada pela CONTRATADA e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, fará jus à remuneração das horas trabalhadas e insumos utilizados. As horas trabalhadas desses profissionais serão apontadas (apuradas) em documento próprio e remuneradas pelo CONTRATANTE. A FISCALIZAÇÃO poderá também valer-se de composições de custos unitários e/ou cotações para remuneração destes serviços, contemplando-se mão de obra e demais insumos necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL:

1. Para a perfeita execução dos serviços contínuos de manutenção predial, a Contratada

deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

2. O fornecimento de itens e quantidades dos insumos de manutenção predial previstos no Termo de Referência são para fornecimento por demanda, devendo a Contratada promover a sua substituição e ou complementação quando necessário.
 - a. A Contratada deverá manter estoque mínimo dos principais insumos utilizados mensalmente, de preferência na cidade-pólo, de modo que sejam transportados para as demais cidades dos roteiros de manutenção predial. O TRT5 deverá disponibilizar espaço ou sala para apoio logístico, guarda e estoque mínimo de insumos utilizados na manutenção predial.
 - b. Caso a Contratada, no momento da execução dos serviços de manutenção predial nas demais cidades da região, não dispor dos materiais necessários para a execução dos serviços, deverá adquiri-los no comércio local, de modo que a atividade não seja prejudicada ou adiada, sendo imprescindível o levantamento prévio dos chamados de manutenção antes da execução dos roteiros.
 - c. Em caso da Contratada deixar de executar os serviços por falta de planejamento e programação na compra e fornecimento dos insumos, poderá ser aplicada multa contratual por atraso e inexecução dos serviços.
3. Ao longo da execução contratual, os insumos de manutenção predial efetivamente utilizados serão remunerados mensalmente de acordo com os Custos Unitários constantes na Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - TABELA SINAPI, estabelecida para o estado da Bahia no mês da elaboração do orçamento-base da licitação, acrescidos do BDI de 20,73 %, com a incidência do desconto ofertado na licitação.
4. Na falta de insumo constante na planilha de referência ou na Tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, poderão ser utilizadas as base de custos e diretrizes abaixo, de acordo com a ordem dos itens 5.14.4.1 a 5.14.4.5 do TR, e também nesses casos haverá a incidência do desconto ofertado na licitação:
 - a. Base de Custos do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe - Tabela Orse/SE;
 - I. Tabelas Oficiais de demais órgãos públicos federais, estaduais ou municipais (Ex. SEINFRA-CE, SETOP-MG, ORSE-SE, SEDOP-PA, IOPES-ES, CPOS, EMBASA/BA);
 - II. Tabela SBC/BA;
 - III. Excepcionalmente, quando não houver insumo na Tabela SINAPI/BA e nas

tabelas dos itens 5.14.4.1 a 5.14.4.3 do TR, a contratante comporá o custo unitário do serviço através do dimensionamento da produtividade da mão de obra e utilização de insumos existentes na Tabela SINAPI/BA e nas tabelas dos itens 5.14.4.1 a 5.14.4.3 do TR, seguindo esta ordem.

- IV. Em caso de inexistência de insumos correspondentes aos serviços nos sistemas referenciais elencados na Tabela SINAPI/BA e nas tabelas dos itens 5.14.4.1 a 5.14.4.4 do TR de forma a fundamentar o custo proposto, a contratante poderá realizar cotação de mercado, com no mínimo, três cotações. Excepcionalmente, caso não exista fornecedores suficientes na localidade ou a situação seja emergencial, mediante justificativa, a CONTRATADA poderá apresentar número menor de cotações, sob orientação e aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA:

1. A CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, convocará a CONTRATADA, ao longo da execução do contrato, sempre que necessário, para a realização de Serviços de manutenção corretiva e engenharia por demanda, os quais, via de regra, não serão executados pela Equipe Técnica Básica (SEMP), salvo se autorizado expressamente pela Fiscalização.
2. Os serviços de manutenção corretiva e engenharia por demanda, somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço - OS pela Fiscalização com a indicação da data de início e prazo para execução, por meio eletrônico, através de e-mail ou sistema específico, ou ainda por meio físico convencional, observando as disposições abaixo:
 - a. Para os serviços de manutenção corretiva e serviços de engenharia por demanda com valor estimado acima de R\$ 15.000,00, previamente a emissão da Ordem de Serviço, a Fiscalização encaminhará para a Contratada uma Solicitação de Serviço, contemplando: especificação do objeto; orçamento sintético específico com o código, quantidades e composições de custos unitários; prazo de execução com cronograma físico-financeiro estimado; solicitação da entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional da Contratada, quando se fizer necessário.
 - I. Após o conhecimento de cada Solicitação de Serviço, a Contratada deverá apresentar Planilha orçamentária com a incidência do desconto assinada, o Cronograma físico-financeiro, ART de execução dos serviços

correspondentes e Declaração de conhecimento para execução dos serviços, para aprovação da fiscalização em até 03 (três) dias úteis.

- II. Após o recebimento pela Fiscalização da declaração de conhecimento para execução dos serviços, será expedida ORDEM DE SERVIÇO (O.S) com a indicação da data de início e prazo para execução dos serviços.
 - b. Para os serviços de manutenção corretiva e serviço de engenharia por demanda com valor estimado até R\$ 15.000,00, a Fiscalização emitirá Ordem de Serviço simplificada autorizando a execução dos serviços através de orçamento elaborado pela Contratada ou pela própria Fiscalização. A critério da Fiscalização, poderão ser encaminhadas especificações do objeto, projetos, etc.
 - c. De acordo com a dimensão e complexidade dos serviços a serem realizados, será definido prazo para conclusão dos trabalhos em comum acordo entre a Fiscalização do contrato e a CONTRATADA. Tal prazo será registrado na OS e seu descumprimento estará sujeito à incidência de glosa por aplicação do Índice de Medição de Resultados - IMR, sem prejuízo de demais sanções e penalidades cabíveis.
 - d. Os valores decorrentes das Ordens de Serviços finalizadas e aprovadas pela Fiscalização serão faturados mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal específica.
 - e. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE, e que não tenham sido autorizados por meio de OS, serão desconsiderados para fins de pagamento.
3. A Planilha orçamentária dos serviços que comporá cada Solicitação de Serviço e/ou Ordem de Serviço realizada ao longo da execução do contrato poderá ser composta pelos serviços constantes nas Planilhas Orçamentárias Estimativas previstas no Termo de referência ou por serviços/insumos constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - TABELA SINAPI, estabelecida para o estado da Bahia no mês da elaboração do orçamento-base da licitação, acrescidos do BDI de 29,70%, com a incidência do desconto ofertado na licitação.
4. Na falta de insumo/serviço constante na planilha de referência ou na Tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, poderão ser utilizadas as base de custos e diretrizes abaixo, de acordo com a ordem dos itens 5.15.4.1 a 5.15.4.5 do TR, e também nesses casos haverá a incidência do desconto ofertado na

licitação:

- a. Base de Custos do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe - Tabela Orse/SE;
 - b. Tabelas Oficiais de demais órgãos públicos federais, estaduais ou municipais (Ex. SEINFRA-CE, SEDOP-PA, IOPEs-ES, CPOS, EMBASA/BA, etc.);
 - c. Tabela SBC/BA;
 - d. Excepcionalmente, quando não houver insumo/serviço na Tabela Sinapi/Ba e nas tabelas dos itens 5.15.4.1 a 5.15.4.3 do TR, a contratante comporá o custo unitário do serviço através do dimensionamento da produtividade da mão de obra e utilização de insumos existentes na tabela Sinapi/Ba e nas tabelas dos itens 5.15.4.1 a 5.15.4.3 do TR, seguindo esta ordem.
 - e. Em caso de inexistência de insumos correspondentes aos serviços nos sistemas referenciais elencados na Tabela Sinapi/Ba e nas tabelas dos itens 5.15.4.1 a 5.15.4.4 do TR de forma a fundamentar o custo proposto, a contratante poderá realizar cotação de mercado, com no mínimo, três cotações. Excepcionalmente, caso não exista fornecedores suficientes na localidade ou a situação seja emergencial, mediante justificativa, a CONTRATADA poderá apresentar número menor de cotações, sob orientação e aprovação pela FISCALIZAÇÃO.
 - f. Caso existam 2 (duas) ou mais composições aplicáveis ao mesmo serviço, na mesma tabela ou em tabelas diferentes, aplicar-se-á a composição mais vantajosa à Administração.
5. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, a serem empregados nos Serviços, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.
 6. Tais trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados sob acompanhamento e orientação do Coordenador e Técnicos de Edificações da CONTRATADA.
 7. Os serviços de engenharia por demanda somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela Fiscalização, de todas as etapas, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstrução das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – DOS RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

1. A contratada deverá ao longo da execução do contrato apresentar os seguintes relatórios:
 - a. Fornecer, mensalmente, no ato da entrega da Nota Fiscal, Relatório Gerencial de Manutenção Predial, assinado pelo Engenheiro Responsável, sobre os serviços